



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 8 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de abril de 2025.**

**Ementa: “Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente no município de Dois Córregos”.**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Lei nº 8 de 2025 tem por finalidade estabelecer normas de organização da infraestrutura de cabeamento urbano no Município de Dois Córregos. A proposta torna obrigatória a identificação dos cabos, o alinhamento adequado da fiação nos postes e a remoção da fiação excedente ou inutilizada, abrangendo redes elétricas, telefônicas, de internet, TV a cabo e assemelhadas.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Trata-se de norma com foco na organização do espaço urbano, segurança pública e proteção ao meio ambiente, aspectos de evidente interesse municipal, sem

---

<sup>1</sup> “Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

interferir na concessão de serviços públicos, mas apenas regulamentando a ocupação de espaços públicos e a infraestrutura aérea.

A análise do Projeto de Lei nº 08/2025 revela que não há impacto direto sobre as finanças públicas municipais, uma vez que as obrigações, custos operacionais e multas estabelecidos recaem exclusivamente sobre as empresas estatais, concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços que operam com cabeamento no município.

O artigo 10 do projeto veda expressamente qualquer repasse de custos aos consumidores ou ao Poder Público Municipal.

O artigo 12 direciona as eventuais receitas arrecadadas com multas para o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), instituído pela Lei Municipal nº 5.295, de 25 de fevereiro de 2025, promovendo destinação específica e transparente dos recursos.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 07 de maio de 2025.

Luis Antonio Martins  
**Relator**